

**CONTRATO Nº 153/2020**

**Autorizado no  
Processo Licitatório Nº 4843-5/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES, TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, **HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CPF sob nº 247.906.018-70, residente na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Campinas, nº 48 – sala 13, Centro, CEP: 13.900-110, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 043/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de confecção de aparelho ortopédico facial em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 043/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no anexo I (memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto consiste nos seguintes itens:

| Item | Descrição do produto                                                                                                                              | Qtd. | Unid.   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL TIPO HYRAX - CONFORME T.R ANEXO                  | 84   | SERVIÇO |
| 02   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL TIPO EQUILIBRADOR PLANAS - CONFORME T.R ANEXO | 48   | SERVIÇO |
| 03   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL TIPO SIMÕES NET WORK 1 SN 1 -                 | 36   | SERVIÇO |



|    |                                                                                                                                                       |     |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
|    | CONFORME T.R ANEXO                                                                                                                                    |     |         |
| 04 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL TIPO SIMÕES NET WORK 3 SN 3 - CONFORME T.R ANEXO | 48  | SERVIÇO |
| 05 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO DE APARELHO REMOVÍVEL SUPERIOR ENCAPSULADO COM EXPANSOR - CONFORME T.R ANEXO      | 36  | SERVIÇO |
| 06 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONFECCÃO DE APARELHO REMOVÍVEL SUPERIOR OU INFERIOR COM EXPANSOR - CONFORME T.R ANEXO      | 108 | SERVIÇO |
| 07 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONserto DE APARELHOS ORTODÔNTICOS - CONFORME T.R ANEXO                                     | 12  | SERVIÇO |

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deverá apresentar certificado de habilitação profissional plena de técnico em laboratório de prótese dentária e deverá estar registrado no Conselho Regional ou Federal de Odontologia e apresentar certificados de cursos teóricos/práticos e de atualização em Aparelhos Ortodônticos e ortopédicos fixos e removíveis. Cursos estes com carga superior a 140 horas.

2. Fornecer garantia de 6 meses em todos os serviços executados, exceto nos casos onde for detectado o mal uso por parte do paciente.

3. Compromisso do TPD (técnico de Prótese Dental) de comparecer diariamente para a retirada dos modelos em gesso, que serão fornecidos pelo CEO, ou em qualquer etapa do processo, quando houver necessidade para planejamentos, discussão de casos e possíveis ajustes.

4. Os aparelhos que forem considerados mal executados pelo mal posicionamento de expansores ou acessórios em fios ou falhas de acrílização, deverão ser refeitos e custeados pelo próprio laboratório, bem como, deverá fornecer novos expansores.

5. Os expansores serão fornecidos pelo serviço municipal de acordo com a necessidade. Os demais materiais utilizados no processo de confecção dos aparelhos serão custeados pelo laboratório/profissional contratado.

6. Todos os aparelhos deverão ser entregues higienizados, sem resíduos de gesso, cera... Os Aparelhos em acrílico deverão ser entregues acondicionados individualmente, em embalagem plástica, imersos em água e selados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 01/10/2020 e termo final em 30/09/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE ENTREGA** – O prazo de entrega dos aparelhos deverá ser de até 10 (dez) dias, seguidos, da retirada dos modelos e o prazo de entrega dos consertos deverá ser de 3 (três) dias, seguidos, da retirada do aparelho e de responsabilidade do profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA QUANTIDADE MENSAL** – A quantidade de peças por mês que deverão ser entregues é estimada em 30 (trinta) peças..

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 57.236,06 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos), devendo o pagamento se efetuado mensalmente, mediante aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.06.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – fonte 5 – Recurso Federal).

**CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

**2.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**2.1.** advertência;

**2.2.** multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**2.3.** suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

**2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**3.** As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

**4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

**5.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de outubro de 2020.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

**HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES**  
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

**1- ARLINDO JORGE JUNIOR**  
RG Nº 4.666.727-1

**2- ROSANA AP. BARROS BUENO**  
RG Nº 16.803-100

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº 153/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES, TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA**  
**OAB/SP Nº. 354.915**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

**NOME:** VINÍCIUS GRANA TONON

**CARGO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CPF nº** 219.939.998-25

**RG nº** 32.500.356-7

**DATA DE NASCIMENTO:** 07.06.1982

---

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

[www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Avenida Vereador Armando Fornari Nº 64, Parque Dona Virgínia, AMPARO/SP, CEP 13903-210

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [vgtonon@amparo.sp.gov.br](mailto:vgtonon@amparo.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [vgtonon@amparo.sp.gov.br](mailto:vgtonon@amparo.sp.gov.br)

**TELEFONE:** 19 38179300

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**NOME:** LUIZ OSCAR VITALE JACOB

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF nº** 079.569.958-17

**RG nº** 16.803.138-3

**DATA DE NASCIMENTO:** 30/08/1964

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@amparo.sp.gov.br](mailto:gabinete@amparo.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [lovjacob@amparo.sp.gov.br](mailto:lovjacob@amparo.sp.gov.br)

**TELEFONE:** 19 996158645

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**NOME:** HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES

**CARGO:** Representante

**CPF nº** 247.906.018-70

**RG nº** 26.769.908-6

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rua Barão de Campinas, nº 48 – sala 13, Centro, CEP: 13.900-110, Amparo-SP.

**E-MAIL:** [her.magalhaes@gmail.com](mailto:her.magalhaes@gmail.com)

**TELEFONE:** 19 996378788

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº 153/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES, TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

|               |                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------|
| NOME          | Luiz Oscar Vitale Jacob                          |
| CARGO         | Prefeito Municipal                               |
| RG            | 16.803.138                                       |
| ENDEREÇO RES. | Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana |
| TELEFONE      | (19) 3807-4271.                                  |
| E-MAIL        | gabinete@amparo.sp.gov.br                        |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                 |                                                     |
|-----------------|-----------------------------------------------------|
| NOME            | Arlindo Jorge Junior                                |
| CARGO           | Secretário Municipal de Administração               |
| ENDEREÇO COMER. | Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP |
| TELEFONE E FAX  | (19) 3817-9247 - (19) 3817-9342                     |
| E-MAIL          | ajjunior@amparo.sp.gov.br                           |

Amparo, 01 de outubro de 2020.

**ARLINDO JORGE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**  
**CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21.**

**CONTRATADA: HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES**  
**CPF: 247.906.018-70**

**CONTRATO Nº 153/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, HERLÂNIA TIBURTINO MAGALHÃES, TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020**

**VIGÊNCIA: 01/10/2020 e termo final em 30/09/2020.**

**VALOR: R\$ 57.236,06 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de outubro de 2020.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal  
(gabinete@amparo.sp.gov.br)